

# CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ATA Nº 0001 DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ, DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, EM 23 DE JANEIRO DE 2023.

<b>PRESIDENTE</b>	<b>:SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS</b>
<b>VICE-PRESIDENTE</b>	<b>:CARLOS ROBERTO DA SILVA</b>
<b>SECRETÁRIO</b>	<b>:DILSON RESENDE DA SILVA</b>
<b>SEC. GERAL DA MESA</b>	<b>:GABRIEL MATIAS FERNANDES DE FREITAS</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>:UBIRATAN CAMPELO REIS</b>

## 1. ABERTURA

Á hora prevista para o início da Sessão, às 18h [dezoito horas] no dia 23 janeiro de 2023 iniciou-se a 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ, na sua sede no prédio Francisco Romão Saturnino “Chico de Nino”. O Senhor Presidente Vereador Sebastião Henriques de Freitas solicitou o registro de presença para o início dos trabalhos. Registraram presença conforme assinaturas apostas no livro próprio os Senhores Vereadores: CARLOS ROBERTO DA SILVA, CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA, DILSON RESENDE DA SILVA, EDSON GERALDO SOARES DA SILVA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO, SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS, WANDERSON JOSÉ SATURNINO. Ausente o Vereador João Vitor Paulo, por motivo justificado. Verificando haver quórum regimental o Senhor Presidente Vereador Sebastião Henriques de Freitas, declarou aberta a Sessão “em nome de Deus e do Povo de Jequitibá”. Em ato contínuo o Senhor Presidente Vereador Sebastião Henriques de Freitas apresentou as proposições para a apreciação e deliberação do plenário e anunciou em tramitação ordinária os seguintes projetos oferecidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal a alta consideração

**Art. 18.** As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

**§1º** As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.

# CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

desta casa legislativa:

**1. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 DE 18 DE JANEIRO DE 2023  
DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO GERAL DOS AGENTES  
POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ.**

A proposição foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 09 de janeiro de 2023 e foi distribuída sob a identificação PR 0001, de 2023, e publicada por força da regra contida no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Na mensagem encaminhada a esta Casa Municipal de Leis a Mesa Diretora informa que o Projeto tenciona regulamentar a revisão anual do subsídio dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Jequitibá, conforme determina o art. 37, inciso X, da Constituição Federal:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).*

(...)

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).*

Ainda, conforme decisão proferida na ADI 3459/RS, Relatoria do Ilm. Ministro **MARCO AURÉLIO MELO**, a Revisão Geral Anual apenas implica na reposição do poder aquisitivo com a manutenção do valor da remuneração, em outras palavras, é a simples atualização monetária dos

ESTADO DE MINAS GERAIS

# CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

valores percebidos pelos servidores, *in verbis*:

Revisão geral distingue-se de aumento. Revisão geral implica simples manutenção do equilíbrio da equação inicial, afastando-se a perda sofrida por agentes públicos e servidores em virtude da inflação. Revisão geral, e o texto da Lei Fundamental a quer, repita-se, anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices – não resulta em acréscimo, mas na atualização monetária, de modo a eliminar os efeitos da inflação e com isso repor o poder aquisitivo da parcela percebida (Ministro Marco Aurélio, na condição de Relator da ADI 3459/RS, 21-5-2007). Destacamos.

O Ilm. Ministro **CARLOS AIRES BRITO** ainda distingue revisão geral anual de reajuste:

Entendo que em matéria de remuneração há apenas duas categorias ou dois institutos. Ou o instituto é da revisão, a implicar mera reposição do Poder aquisitivo da moeda, por isso que a Constituição no inciso X do artigo 37 fala de índices e datas absolutamente uniformes, iguais; ou, não sendo revisão, será reajuste – que eu tenho como sinônimo de aumento. Então, de um lado, temos ou revisão, que não é aumento, é mera recomposição do poder aquisitivo da moeda, ou, então, aumento. Mesmo que a lei chame de reajuste, entendo que é um aumento. Aí, sim, há uma elevação na expressão monetária do vencimento mais do que nominal e, sim, real. Aumento tem a ver com densificação no plano real, no plano material do padrão remuneratório do servidor; revisão, não. Com ela se dá uma alteração meramente nominal no padrão remuneratório do servidor, mas sem um ganho real.

O Senhor Presidente Vereador **SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS**, determinou a Secretaria-Geral da Mesa, a disponibilização da proposição em ambiente eletrônico às respectivas COMISSÕES PERMANENTES, visando a instrução adequada do processo legislativo a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, bem como, em sua tramitação, sejam observadas as disposições que lhe são cogentes, em especial as previstas na Lei Orgânica de Jequitibá, tudo com a finalidade

# CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

de assegurar a plena aplicabilidade do processo político-participativo democrático na tramitação legislativa da proposição bem como posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes. O expediente foi preliminarmente encaminhado à COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 179 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA PARA RECEBER PARECER QUANTO AOS ASPECTOS DE JURIDICIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 105, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, ALÍNEA A, DO REGIMENTO INTERNO. Encontra-se acostado ao projeto parecer exarado pelo Procurador da Câmara Municipal de Jequitibá Dr. UBIRATAN CAMPELO REIS, em resposta à consulta feita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá Vereador SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS, sobre a legalidade do Projeto de Resolução nº 0001, de 2023. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, considerando que o consulente é legitimado para formular consulta, que o objeto se refere a matéria afeta a competência desta consultoria, conheço a consulta.

## DO PROJETO

1. Trata-se de Projeto de Resolução que dispõe sobre a Recomposição Geral dos Agentes Políticos da CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ. A partir de 1º de Janeiro de 2023, de acordo com o Art. 1º proposto neste Projeto de Resolução, a intenção é reajustar em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos percentuais) a título de revisão geral anual correspondente à variação do Instituto Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE referente ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, sob o vencimento dos agentes políticos do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ.

ESTADO DE MINAS GERAIS

# CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

## DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

2. O pedido de reajuste compreendido neste Projeto de Resolução está previsto na Constituição Federal, que permite que anualmente os salários sejam revistos e recompostos, sendo da competência de cada Poder, a iniciativa para tal finalidade. Do mesmo modo, também está devidamente amparado pela LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, que dispõe do artigo 16 em diante, sobre o aumento de despesas orçamentárias, estabelecendo o acompanhamento de impacto financeiro/orçamentário e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, tal como é o caso. Neste sentido, considerando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal, conclui-se que mesmo com o aumento das despesas, não estão sendo desrespeitados os dispositivos da Lei, com gastos de pessoal, referente a revisão Geral Anual do Poder Legislativo.

## DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

3. É válido ressaltar que a revisão de remuneração dos servidores públicos deve ser feita anualmente, na mesma data, sem distinção de índices, de iniciativa do Poder Legislativo, se tratar de servidores do Legislativo; e de iniciativa do Executivo, se se tratar de servidores desse Poder. O presente Projeto de

# CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

DOCUMENTO ASSINADO por: Carlos Roberto da Silva, Cloves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vítor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas, Wanderson José Saturnino, Gabriel Matias Fernandes de Freitas em 06/02/2023 - O documento pode ser acessado pelo endereço: <https://www.camarajequitiba.mg.gov.br>

Resolução atende ao princípio da legalidade, tendo em vista que apresentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereados de Jequitibá – MG, em virtude do disposto no artigo 37 da Constituição Federal e artigo 65, caput, da Lei Orgânica Municipal. Veja-se:

*“Art. 65. A Administração Pública Municipal, direta e indireta, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: X - a remuneração dos servidores públicos do Município, dos titulares dos cargos de Confiança e os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixados ou alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, observada a iniciativa privativa em cada caso e, em especial, as normas do art. 29 da Constituição Federal;” (grifou-se)*

## DA CONCLUSÃO

4. Assim, ante o exposto, considerando os preceitos constitucionais modernos, CONCLUO PELA LEGALIDADE e constitucionalidade do referido Projeto de Resolução, que é aplicável a revisão geral anual prevista na Constituição Federal, aos agentes políticos desta Câmara Legislativa, vez que não contém qualquer vício em sua redação ou burla a legalidade. Ainda, considerando o impacto financeiro existente a qual também admite o mencionado reajuste, manifesto parecer favorável ante a aprovação do Projeto de Resolução nº 0001 | 2023. É o parecer.

**Art. 18.** As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

**§1º** As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.

ESTADO DE MINAS GERAIS

# CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

## 2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0001 DE 18 DE JANEIRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE RECOMPOSIÇÃO GERAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ.

A proposição foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 09 de janeiro de 2023 e foi distribuída sob a identificação PL 0001, de 2023, e publicada por força da regra contida no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Na mensagem encaminhada a esta Casa Municipal de Leis a Mesa Diretora informa que o Projeto tenciona regulamentar a revisão anual do subsídio dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Jequitibá, conforme determina o art. 37, inciso X, da Constituição Federal:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).*

(...)

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).*

O Senhor Presidente Vereador SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS, determinou a Secretaria-Geral da Mesa, conforme expresso no regimento a distribuição da proposição em ambiente eletrônico às respectivas

# CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

COMISSÕES PERMANENTES, visando a instrução adequada do processo legislativo a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, bem como, em sua tramitação, sejam observadas as disposições que lhe são cogentes, em especial as previstas na Lei Orgânica de Jequitibá, tudo com a finalidade de assegurar a plena aplicabilidade do processo político-participativo democrático na tramitação legislativa da proposição bem como posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes. O expediente foi preliminarmente encaminhado à COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 179 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA PARA RECEBER PARECER QUANTO AOS ASPECTOS DE JURIDICIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 105, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, ALÍNEA A, DO REGIMENTO INTERNO. Encontra-se acostado ao projeto parecer exarado pelo Procurador da Câmara Municipal de Jequitibá DR. UBIRATAN CAMPELO REIS, em resposta à consulta feita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá Vereador SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS, sobre a legalidade do Projeto de Lei nº 0001, de 2023. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, considerando que o consulente é legitimado para formular consulta, que o objeto se refere a matéria afeta a competência desta consultoria, conheço a consulta.

## DO PROJETO

1. Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a Recomposição Geral dos Servidores da Câmara Municipal de Jequitibá, bem como sobre reajuste nos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal. A partir de 1º de Janeiro de 2023, de acordo com o Art. 1º proposto neste Projeto de Lei, a intenção é reajustar em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos percentuais) a título de

# CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

revisão geral anual correspondente à variação do Instituto Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE referente ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e 10% (dez inteiros por cento) a título de aumento real, sob o vencimento dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Jequitibá.

## DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

2. Os pedidos de reajustes compreendidos neste Projeto de Lei estão previstos na Constituição Federal, que permite que anualmente os salários sejam revistos e recompostos, sendo da competência de cada Poder, a iniciativa para tal finalidade. Do mesmo modo, também está devidamente amparado pela LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, que dispõe do artigo 16 em diante, sobre o aumento de despesas orçamentárias, estabelecendo o acompanhamento de impacto financeiro/orçamentário e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, tal como é o caso. Neste sentido, considerando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal, conclui-se que mesmo com o aumento das despesas, não estão sendo desrespeitados os dispositivos da Lei, com gastos de pessoal, referente a revisão Geral Anual do Poder Legislativo e com o Reajuste de vencimento dos servidores.

ESTADO DE MINAS GERAIS

# CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

## DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

3. É válido ressaltar que a revisão de remuneração dos servidores públicos deve ser feita anualmente, na mesma data, sem distinção de índices, de iniciativa do Poder Legislativo, se se tratar de servidores do Legislativo; e de iniciativa do Executivo, se se tratar de servidores desse Poder. O presente Projeto de Lei atende ao princípio da legalidade, tendo em vista que apresentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereados de Jequitibá – MG, em virtude do disposto no artigo 37 da Constituição Federal e artigo 65, caput, da Lei Orgânica Municipal. Veja-se:

*“Art. 65. A Administração Pública Municipal, direta e indireta, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: X - a remuneração dos servidores públicos do Município, dos titulares dos cargos de Confiança e os subsídios do Prefeito, do vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixados ou alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, observada a iniciativa privativa em cada caso e, em especial, as normas do art. 29 da Constituição Federal;”*  
(grifou-se)

## DA CONCLUSÃO

4. Assim, ante o exposto, considerando os preceitos constitucionais modernos, concluo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei, que é aplicável a revisão geral anual prevista na

**Art. 18.** As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

**§1º** As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.

ESTADO DE MINAS GERAIS

# CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

Constituição Federal, bem como o reajuste de vencimentos dos servidores desta Câmara Legislativa, vez que não contém qualquer vício em sua redação ou burla a legalidade. Ainda, considerando o impacto financeiro existente a qual também admite o mencionado reajuste, manifesto parecer favorável ante a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 0001 | 2023. É o parecer

**3. REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 001|2023 - Requer votação em turno único do PROJETO DE LEI Nº 01 DE 18 DE JANEIRO DE 2023 que: DISPÕE SOBRE RECOMPOSIÇÃO GERAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ.**

A proposição foi apresentada a protocolo na secretaria desta CASA LEGISLATIVA no dia 23 de janeiro de 2023. De autoria dos Vereadores CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, e WANDERSON JOSÉ SATURNINO. Concluída a fase de apresentação das matérias, o Senhor Presidente determinou a SECRETARIA-GERAL DA MESA a verificação de quórum, havendo quórum regimental o Senhor Presidente abriu a ordem do dia:

## 2. ORDEM DO DIA

E colocou em discussão o

- a) **REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 001|2023 - Requer votação em turno único do PROJETO DE LEI Nº 01 DE 18 DE JANEIRO DE 2023 que: DISPÕE SOBRE RECOMPOSIÇÃO GERAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ.** Terminada a fase da discussão, o Senhor Presidente Vereador Sebastião Henriques de Freitas e colocou em votação

# CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

o requerimento. Votaram sim: CARLOS ROBERTO DA SILVA, CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA, DILSON RESENDE DA SILVA, EDSON GERALDO SOARES DA SILVA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO, WANDERSON JOSÉ SATURNINO.

- b) **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 DE 18 DE JANEIRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO GERAL DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ.** Terminada a fase da discussão, o Senhor Presidente Vereador Sebastião Henriques de Freitas e colocou em votação o Projeto de Resolução. Votaram sim: CARLOS ROBERTO DA SILVA, CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA, DILSON RESENDE DA SILVA, EDSON GERALDO SOARES DA SILVA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO, WANDERSON JOSÉ SATURNINO.
- c) **PROJETO DE LEI Nº 01 DE 18 DE JANEIRO DE 2023 que: DISPÕE SOBRE RECOMPOSIÇÃO GERAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ.** Terminada a fase da discussão, o Senhor Presidente Vereador Sebastião Henriques de Freitas e colocou em votação o Projeto de Resolução. Votaram sim: CARLOS ROBERTO DA SILVA, CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA, DILSON RESENDE DA SILVA, EDSON GERALDO SOARES DA SILVA, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO, WANDERSON JOSÉ SATURNINO.

### 3. ENCERRAMENTO

Exaurida a pauta, nada a mais havendo a tratar às 19h, [dezenove horas] o Senhor Presidente Vereador SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS, deu por encerrada a Sessão, da qual, para constar, eu, Gabriel Matias Fernandes de Freitas, SECRETÁRIO-GERAL DA MESA, de ordem do Senhor Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

lavrei a presente Ata, de acordo com os termos regimentais, que, após lida e considerada conforme, vai ser assinada por todos os vereadores e por mim e para que surta os efeitos legais foi impressa em papel timbrado às folhas. 01-13. E seu inteiro teor passou a integrar o acervo documental desta Sessão. Paço da Câmara Municipal de Jequitibá, aos 23 dias de janeiro de 2023.



Vereador **CARLOS ROBERTO DA SILVA - PSDB**



Vereador **CLOVES SATURNINO DE ALMEIDA - PMN**



Vereador **DILSON RESENDE DA SILVA - PROS**



Vereador **EDSON GERALDO SOARES DA SILVA - PSD**



Vereador **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA - PSL**



Vereador **JOÃO VITOR PAULO - PP**



Vereador **JOSÉ DOS REIS DA ROCHA RIBEIRO - PSD**



Vereador **SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS - PROS**



Vereador **WANDERSON JOSÉ SATURNINO - PP**



**GABRIEL MATIAS FERNANDES DE FREITAS**

Secretário-Geral da Mesa